



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTES
ALTOS E A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO COMO MEIO
OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Montes Altos, servindo como Órgão Oficial para Publicação e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos da Câmara Municipal.

§1º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, como ferramenta de gestão e transparência, será publicado diariamente, na forma desta Resolução, no site da Câmara Municipal na internet no endereço: <https://www.cmmontesaltos.ma.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

§2º - Deverão constar no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, matérias de ordem administrativa, de processo legislativo, e de interesse público do Município, bem como outras matérias de ordem educacional, legal, judicial, de saúde pública, entre outras.

§3º - O Jornal Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal será o meio oficial de publicação no âmbito da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo pelo menos:

I - um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;

II - Assinatura digital com aplicação de "Carimbo de Tempo";

III - número do dia, mês e ano da edição;

IV - Numeração de páginas;

V - Referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;

VI - Sumário ou índice das matérias publicadas; e

VII - Referência ao ISSN (*International Standard Serial Number*) e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

§1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

§2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico complementarão outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria da Câmara Municipal manterá no quadro de avisos uma cópia impressa da última edição publicada.

Art. 5º - Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o Diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESTA DATA".

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Montes Altos cabe ao órgão ou unidade que o produziu.

Art. 7º - Compete à Câmara Municipal manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, bem como disponibiliza-las a qualquer tempo para reprodução impressa.

Art. 8º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, não poderão sofrer modificações ou supressões.

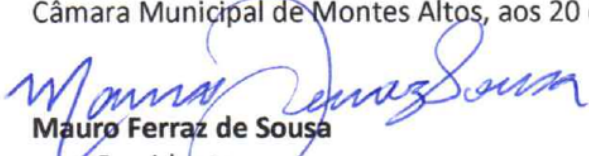
Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

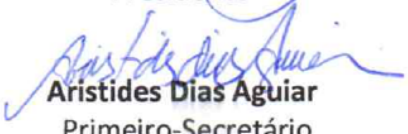
Art. 9º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

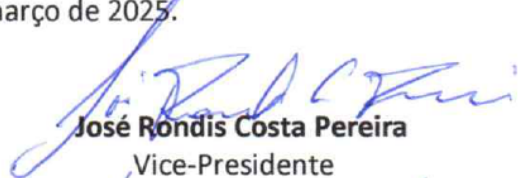
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

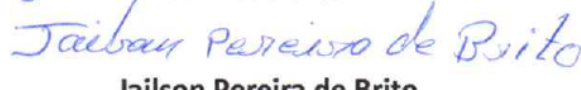
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Montes Altos, aos 20 dias do mês de março de 2025.


Mauro Ferraz de Sousa
Presidente


Aristides Dias Aguiar
Primeiro-Secretário


José Rondís Costa Pereira
Vice-Presidente


Jailson Pereira de Brito
Segundo-Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS E A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Altos, tem como objetivo a criação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo-o como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal.

A iniciativa alinha-se às melhores práticas de transparência e eficiência na administração pública, garantindo maior acessibilidade, economicidade e segurança jurídica às publicações oficiais. Atualmente, os atos do Poder Legislativo Municipal são publicados por meio de diferentes instrumentos, sem um meio eletrônico padronizado que atenda integralmente aos requisitos de autenticidade, validade jurídica e integridade documental.

Dessa forma, a implementação do Diário Oficial Eletrônico moderniza a gestão legislativa, conferindo maior agilidade à divulgação dos atos da Câmara, ao mesmo tempo em que fortalece o princípio da publicidade, essencial à Administração Pública.

A publicação eletrônica dos atos administrativos é uma tendência consolidada no país e atende às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determina que os atos administrativos sejam amplamente divulgados em meios oficiais.

Além disso, a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para assinatura digital e certificação dos documentos assegura autenticidade, segurança e validade jurídica às publicações.

Do ponto de vista orçamentário e operacional, a proposta não gera impacto financeiro desproporcional, pois será custeada pelas dotações orçamentárias já existentes, sem necessidade de novos investimentos significativos.

Pelo contrário, a migração das publicações para um ambiente eletrônico pode reduzir



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

despesas com impressão, diagramação e distribuição de documentos físicos, conferindo maior economicidade à gestão legislativa.

Cabe ressaltar que a criação do Diário Oficial Eletrônico fortalece os mecanismos de transparência e acesso à informação, permitindo que os cidadãos, servidores e demais interessados consultem, de forma rápida, gratuita e sem necessidade de cadastro, todas as publicações oficiais da Câmara Municipal.

Além disso, o projeto estabelece diretrizes claras para a manutenção do acervo digital, garantindo que todas as edições sejam arquivadas e estejam disponíveis para consulta futura, atendendo ao princípio da preservação documental e da continuidade administrativa.

Diante do exposto, este projeto representa um avanço na modernização do Poder Legislativo Municipal, promovendo eficiência, economia, segurança jurídica e transparência na gestão pública.

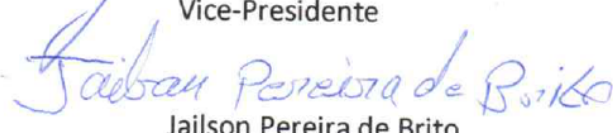
Por essas razões, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante medida, que trará benefícios tanto para a administração da Câmara quanto para toda a população de Montes Altos.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.

Montes altos, 20 de março de 2025.


Mauro Ferraz de Sousa
Presidente


Aristides Dias Aguiar
Primeiro-Secretário


José Rondis Costa Pereira
Vice-Presidente

Jailson Pereira de Brito
Segundo-Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER: 006/2025

ESPÉCIE: Projeto de Resolução nº 002/2025, de 20 de março de 2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Altos – MA.

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

- RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, datado de 20 de março de 2025, **dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Montes Altos e a instituição do Diário como meio oficial de publicações do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre o aspecto legal e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação.

PARECER

A matéria encontra-se devidamente regulamentada e não há qualquer impedimento quanto à sua tramitação, considerando que a proposição se encontra dentro da competência do Poder Legislativo Municipal.

Constata-se que o Projeto de Resolução está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à publicidade dos atos administrativos e à observância das normas de transparência pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Além disso, observa-se que o Projeto respeita os preceitos da técnica legislativa, bem como apresenta clareza, coerência e organização textual adequada.

Portanto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e boa redação do Projeto de Resolução nº 002/2025, recomendando sua tramitação e posterior deliberação pelo Egrégio Plenário.

Montes Altos, 10 de abril de 2025.


Vereador Aristides Dias Aguiar
PRESIDENTE


Vereador Jaci de Sousa Fonseca
RELATOR


Vereador Aécio Aguiar Fonseca
SECRETÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 003/2025

ESPÉCIE: Projeto de Resolução nº 002/2025, datado de 20/03/2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Altos.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, datado de 20 de março de 2025, é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Altos e **dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Montes Altos, instituindo-o como meio oficial de publicações do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

A matéria foi apresentada com fundamento nas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal**, competindo, portanto, à presente Comissão se manifestar quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e legais envolvidos na proposição, conforme o disposto no art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – PARECER

A proposição tem como finalidade a modernização da publicidade dos atos normativos e administrativos do Legislativo Municipal, promovendo maior **transparência, economicidade e eficiência na gestão pública**, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

O Projeto de Resolução está **em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que admite o uso de **Diários Oficiais eletrônicos como meios legítimos de publicação**. Ademais, são observadas as exigências de **autenticidade, integridade e validade jurídica** previstas na legislação vigente, especialmente no que tange à utilização da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil**.

Não se verifica vício de iniciativa, pois a **competência para apresentar Resoluções** no âmbito do Poder Legislativo é atribuída à **Mesa Diretora**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos.

Quanto ao aspecto orçamentário, o projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da Resolução **correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal**, o que demonstra **previsão e compatibilidade com a Lei Orçamentária em vigor**.

Diante disso, **não há óbice legal ou financeiro** à tramitação da matéria.

Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000

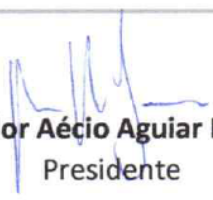


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, após análise dos aspectos legais, financeiros e regimentais, **opina favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2025**, devendo o mesmo ser submetido à deliberação do Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Montes Altos.

Montes Altos/MA, 10 de abril de 2025.


Vereador Aécio Aguiar Fonseca
Presidente


Vereador Aristides Dias Aguiar
Relator

Vereadora Letícia Awju Torino Krikati
Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PARECER JURÍDICO Nº 08/2025

PROCESSO: ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025
INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
SOLICITANTE: CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS E A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Altos, que visa à criação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo-o como órgão oficial de publicação e divulgação de atos normativos e administrativos da Câmara Municipal.

O projeto prevê que o Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado no site oficial da Câmara, com acesso público gratuito, garantindo autenticidade e integridade das publicações por meio da infraestrutura de chaves públicas ICP-Brasil. Além disso, estabelece diretrizes para a manutenção de arquivos eletrônicos, a vedação de alterações após a publicação e outras regras correlatas.

Dessa forma, cumpre-nos analisar a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, considerando a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, bem como os princípios gerais da administração pública.

De forma resumida, é o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A criação do Diário Oficial Eletrônico pela Câmara Municipal encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Montes Altos, que confere ao Legislativo municipal o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica Municipal também estabelece que cabe à Câmara legislar sobre a publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo.

Assim, o projeto está dentro dos limites da autonomia municipal, respeitando os princípios da legalidade e separação dos poderes.

DA LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO

O projeto alinha-se aos princípios da publicidade e transparência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige a divulgação oficial de atos administrativos para garantir o acesso à informação pública.

A regulamentação sobre a publicação dos atos da Câmara por meio eletrônico atende também à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que determina a necessidade de transparência nos atos administrativos, incluindo a exigência de publicação oficial para validade de contratos e licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

OBSERVÂNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos estabelece em seu artigo 17 que compete à Mesa Diretora "fazer publicar os atos da Câmara, bem como as resoluções e os decretos legislativos".

Logo, a criação de um meio eletrônico próprio para tais publicações fortalece o cumprimento desse dispositivo, modernizando os meios de comunicação legislativa sem ferir a normatividade vigente.

SEGURANÇA JURÍDICA E IMUTABILIDADE DAS PUBLICAÇÕES

O projeto **proíbe a modificação ou supressão de atos já publicados**, exigindo a realização de nova publicação para retificações. Essa previsão está alinhada com o princípio da segurança jurídica, pois evita a manipulação de atos oficiais e garante a rastreabilidade das publicações.

Ademais, a previsão de arquivo eletrônico permanente atende ao princípio da continuidade administrativa, garantindo acesso aos registros históricos da Casa.

IMPACTO FINANCEIRO

O artigo 9º do projeto determina que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias da Câmara, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Dessa forma, a iniciativa não gera impacto financeiro desproporcional, uma vez que a modernização dos meios de publicação pode, inclusive, reduzir custos operacionais com impressão e diagramação de diários físicos.

III – CONCLUSÃO

Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Diante da análise realizada, **opina-se FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2025, pois está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, além de atender aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência.

A proposta também se alinha às normativas federais, como a Lei 14.133/2021 e a regulamentação da ICP-Brasil, garantindo autenticidade e integridade às publicações eletrônicas.

Além disso, a iniciativa não gera impacto financeiro excessivo, sendo financiada por dotações já existentes, e reforça a segurança jurídica ao estabelecer a imutabilidade dos atos publicados.

Portanto, recomenda-se a aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Montes Altos, uma vez que sua implementação fortalecerá a transparência e a modernização da gestão legislativa, em consonância com as melhores práticas administrativas.

Assim, opina-se pela sua viabilidade jurídica e aprovação, desde que respeitados os trâmites regimentais para sua deliberação e posterior publicação.

É o parecer.

Montes Altos, 10 de abril de 2025.

THAYRON
MARINHO DOS
SANTOS:047124463
58

Assinado de forma digital
por THAYRON MARINHO
DOS SANTOS:04712446358
Dados: 2025.04.10 11:30:39
-03'00'

THAYRON MARINHO DOS SANTOS
Assessor Jurídico da
Câmara Municipal de Montes Altos
OAB/MA 21.699

Rua Quintiliano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000